





# ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO



Caren Hayne Carvaino Leão Recepcionista Podana GA Nº 15 (75) 008.054, 003-00

#### CAPÍTULO II

#### DA COMPETÊNCIA

Art. 3° - Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

- I Estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégicas e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão da função cultural;
- II Apreciar o Plano Municipal de ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;
- III Elaborar o Regimento Interno do Conselho, para homologação posterior pelo Prefeito Municipal;
- IV Aprovar o Manual de normas e procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;
- V Promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente das relacionadas com o Turismo, a Educação, Desportos e Lazer, visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;
- VI Articular-se com órgãos similares em outros Municípios, buscando a integração dos esforços e meios orientados para objetivos comuns;
- VII Articular-se com os órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à cultura, visando à complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;
- VIII Negociar com o Governo do Estado do Piauí, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando a adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do Município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal.
- IX Apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho, para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à cultura;

Note 17 09 II



- X Emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;
- XII Exercer a vigilância e o controle social e financeiro sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

Capítulo III



## DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

- Art. 4° O Plenário do Conselho Municipal de Cultura será composto por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, de acordo com a seguinte estrutura representativa:
- I Área Governamental 03 (três) membros, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II Segmento Cultural 03 (três) membros, indicados por entidades representativas do segmento cultural, escolhidos e indicados em reunião entre as Entidades constantes do Cadastro Municipal das entidades Culturais.
- § 1º O Cadastro Municipal das Entidades Culturais, é formado por todos os agentes culturais localizados no Municipio, entendido como todos os artistas, produtores culturais e suas formas associativas, espontaneamente cadastrados junto ao sistema municipal de cultura.
- § 2º A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Plenário, Presidência, Vice Presidência, Secretário(a) e Comissões temáticas definidas no seu regimento interno.

Capítulo IV

#### DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - A indicação dos Conselheiros representantes das áreas nãogovernamentais será escolhida dentre os agentes culturais devidamente inscritos no cadastro municipal de Barro Duro.



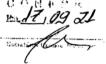


- § 1º Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, a vaga poderá ser preenchida por um membro de organização do mesmo segmento, que poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do (a) Conselheiros(a) substituído(s).
- § 2º O Secretário (a) Municipal de Cultura será membro nato do Conselho. Não haverá remuneração de qualquer espécie aos Conselheiros, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.
- Art. 6º A Presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário (a) Municipal de Cultura, a quem caberá prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu regimento interno.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Setembro de 2021.

Elói Pereira de Sousa Prefeito Municipal







Caren Hayne Carvaino Leão
Receptionista
Panana CP Nº 16 CP: 908.056.033-80

### Id:13B59B7ABF26127A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ. 06.554.745/0001-89
Fone: (86) 3284-1216 - Fax (86) 3284-1303
BARRO DURO - PIAUÍ

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO DURO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 14/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de Setembro de 2021.

## RESOLVE:

Art. 1°. **SANCIONAR** a **Lei Ordinária** n° 14/2021, oriunda do Projeto de Lei n° 14/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2°. Publique-se e registre-se

Barro Duro-PI, 21 de setembro de 2021.

Elói Pereira de Sousa de Sousa Prefeito Municipal

# Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais